



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 301/93.

Dispõe sobre o aumento de vencimentos de servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, ESTADO DA PARAIBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica concedido um aumento nos vencimentos dos Servidores Municipais, obedecendo a tabela abaixo:

I - Funcionários Municipais com lotação na Divisão de Saúde, serão beneficiados com um percentual de 140% (cento e quarenta por cento);

II - Funcionários Municipais com lotação na Divisão de Obras e Urbanismos, com função de Zelador de Cemitério, responsável pela preparação de cova, serão beneficiados com um salário correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo;

III - Funcionários Municipais, com a função de mensageiro da TELPA, um salário correspondente a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);

IV - Outros Servidores Municipais, serão beneficiados com um percentual de 100% (cem por cento);

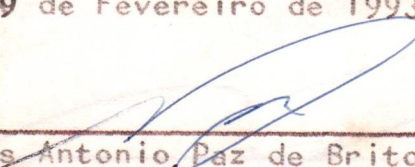
Art. 2º. - Os Servidores Municipais que percebem vencimentos com base no salário mínimo, ficam isentos das vantagens concedidas por esta lei.

Art. 3º. - Para cumprimento do disposto nesta lei o poder Executivo usará as dotações consignadas no Orçamento-Programa para o corrente exercício.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data retroativa correspondente a 1º de Fevereiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Em, 19 de Fevereiro de 1993



Marcos Antonio Paz de Brito
- PREFEITO -